



LEI Nº 1.757, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo a devolver parte do superávit financeiro mensal resultante de economia orçamentária ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, a devolver parte do superávit financeiro mensal, resultante de economia orçamentária, ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Paragrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se superávit financeiro mensal eventual sobra positiva dos valores repassados ao Poder Legislativo a título de duodécimo, após dedução de todas as despesas ordinárias e provisionamento de contribuições previdenciárias, férias + 1/3 e décimo terceiro salário dos servidores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com abertura de crédito adicional especial, promovendo-se às alterações legais necessárias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 17 de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Lei nº 1.757.2020 – Devolução Parcial Duodécimo (Enfretamento ao Coronavírus)